



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente ☒ Lei, ☐ Decreto, ☐ Portaria, ☐ Outros, foi publicada (o) no Mural da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins, para conhecimento público.

Cariri do Tocantins - TO, 26, 09, 2013

Dr. Mesaniel Falcão de França
Procurador Geral do Município
OAB - TO nº 5231
Decreto nº 007/2013

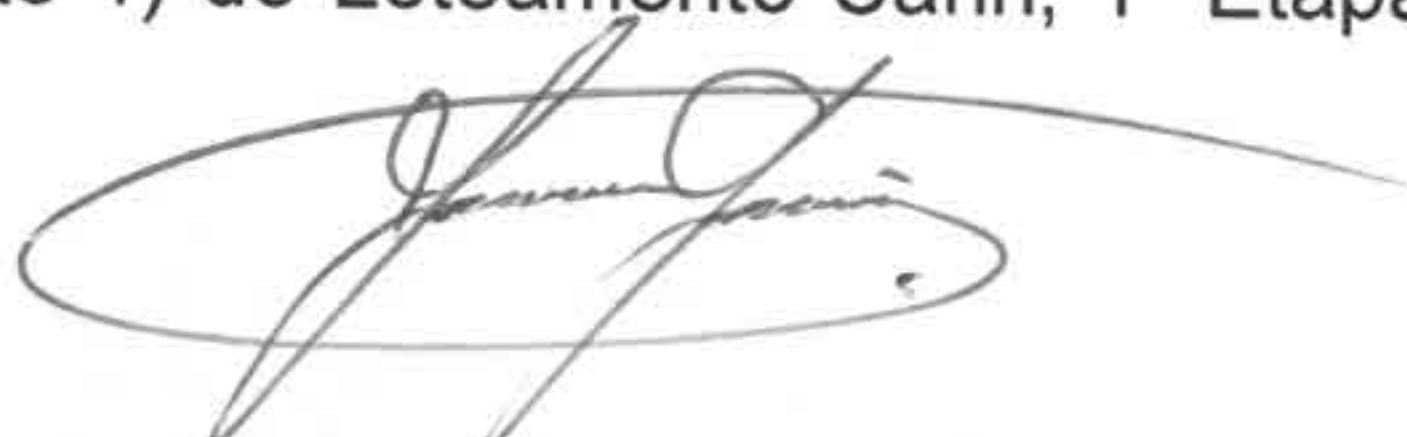
LEI Nº. 371/2.013, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.013

Autoriza o Poder Executivo a Proceder a Permuta de Bem Imóvel da Administração Pública, com bem imóvel particular para expansão da área de implantação de Empresas Comerciais e Industriais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere os artigos 30, I, da Constituição Federal, artigos nºs 62, III, 85, V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU, SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel do Patrimônio Público Municipal, caracterizado como Parte Desmembrada 02 do Lote 11/13 remanescente do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 06, 3ª Etapa, com área de 17,2514 ha, com os seguintes limites e confrontações: "inicia-se no vértice denominado **M-27**, em limites com Parte Remanescente do Lote 11/13, do Loteamento Faz. Santo Antônio, Gleba 06, 3ª Etapa; daí segue com o rumo NW 59°12'56" SE e distâncias: 275,37m, até o marco **M-27-A**; Deste, segue confrontando com a Faixa de domínio da BR – 153, sentido Gurupi -TO à Figueiropolis com rumos e distância de SW 25°08'35" NE – 913,67m, até o marco **M-31**, com SW 25°09'43" NE, 492,31m, até o Marco **M-30A**; Deste, segue confrontando com Firma Auto Posto Nova Granada, com rumo NW 87°59'12" SE e distância 220,03m, até o marco **M-30**; Deste, segue confrontando com o Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 06, 3ª Etapa, Fls. B com rumos e distância de SW 41°42'27" NE – 771,59m, até o marco **M-31**, com SW 10°26'08" NE – 907,41m, até o início desta descrição, vértice **M-27**", conforme croqui e memorial descritivo anexo, com bem imóvel particular descrito pormenorizadamente no art. 2.º, para fins expansão da área de implantação de Empresas Comerciais e Industriais.

Art. 2. O bem imóvel pertencente ao particular Senhor, **TALES CYRIACO MORAIS**, constitui-se de um Imóvel caracterizado como Parte desmembrada do Lote nº 01-A (parte do lote 1) do Loteamento Cariri, 1ª Etapa, Encravado no Lote 11/13, do



O FUTURO É AGORA



Município de

CARIRI DO TOCANTINS

Unidos para o trabalho

ADM 2013/2016

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente ☒ Lei, ☐ Decreto, ☐ Portaria, ☐ Outros, foi publicada (o) no Murais Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins, para conhecimento público.

Cariri do Tocantins - TO

Dr. Mosaniel Falcão de França

Procurador Geral do Município

OAB - TO nº 5231

Decreto nº 007/2013

Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 06, 3ª Etapa, deste Município, com área total de 17,0000ha, com os seguintes limites e confrontações: "inicia-se no vértice denominado **M-01A**, cravado na confrontação da Faixa de domínio da BR 153 e com o limite do Lote 01-A Remanescente; daí, segue confrontando com este último com os seguintes rumos e distâncias: NW 76°34'34" SE – 315,00m, até o marco **M-01B**, com SW 25°06'18" NE – 540,00m, até o marco **M-01C**; daí, segue confrontando com o Loteamento Faz. Santo Antônio, Gleba 06, 3ª Etapa, Folha B e Lotes 26/13 e 10/13 com rumo e distância: NW 76°34'34" SE – 315,00m, até o marco **M-01**; daí, segue confrontando com a faixa de domínio da BR-153, que liga Brasília à Belém, com rumo e distância: SW 25°06'18" NE – 540,00m, até o início desta descrição, vértice **M-01A**", devidamente registrada sob o nº R-01/1.089, livro 2-F, Registro Geral, fls. 98, em 18 de abril de 2008, CRI de Cariri do Tocantins -TO, conforme croqui e memorial descritivo anexo.

Art. 3. Considerando-se a existência de diferença entre as áreas sob permuta, correspondente, em termos monetários a R\$ 2.402,13 (dois mil, quatrocentos e dois reais e treze centavos) e a necessidade de igualá-los sob pena de invalidade do negócio jurídico, fica o segundo Permutante obrigado a devolver tal quantia ao Tesouro Municipal, antes das respectivas transferências imobiliárias, ou alternativamente, a responder pelas despesas fiscais e cartorárias decorrentes.

Art. 4. A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse Público do imóvel a ser permutado, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 5. Da escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados.

Art. 6. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, 26 de setembro de 2013.


JOSE GOMES
Prefeito Municipal